Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 275/2013 Erechim, 19 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo em Exercício
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 258/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Nativo Farroupilha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na construção de espaço físico para realização de ensaios das invernadas artísticas do Grupo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 258/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Nativo Farroupilha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na construção de espaço físico para realização de ensaios das invernadas artísticas do Grupo.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Grupo Nativo Farroupilha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na construção de espaço físico para realização de ensaios das invernadas artísticas do Grupo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município
3350.41.00.00.00 – Contribuições

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
13.392.0025.2033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município
3350.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4.º O Grupo Nativo Farroupilha deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de novembro de 2013.

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Nativo Farroupilha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo na construção de espaço físico para realização de ensaios das invernadas artísticas do Grupo.

Tendo em vista a necessidade de deixar o local de ensaios, junto ao antigo Gari da Estação Ferroviária, o Grupo Nativo Farroupilha busca auxílio do Poder Público para construção de um pequeno anexo que servirá para os ensaios e, também, para guardar os materiais de expediente e de construção da futura sede do Grupo. Segundo a entidade, esse auxílio será o pontapé inicial para buscar o grande sonho de uma sede própria.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Grupo Nativo Farroupilha, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2013.

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O GRUPO NATIVO FARROUPILHA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LO NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS DO GRUPO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal …....., Senhor …....., …....., …....., …....., ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: GRUPO NATIVO FARROUPILHA, inscrito no CNPJ sob n.º 89.120.133/0001-05, com sede na Av. Amintas Maciel, n.º 599 – Fundos, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Patrão, Senhor ALJUCIR LEOBALDO ANTUNES DE QUADROS, inscrito no CPF sob n.º 441.237.600-15 e RG n.º 1039697998, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Princesa Isabel, n.º 107, Apto: 06.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao GRUPO NATIVO FARROUPILHA, no valor de R$ 50.000,00 (quinze mil reais), para auxiliá-lo na construção de espaço físico para realização de ensaios das invernadas artísticas do Grupo, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da

seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições

08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

13.392.0025.2033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município

3350.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao GRUPO NATIVO FARROUPILHA utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do(a) Gestor(a) do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) CLEONARA HERMANN, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O GRUPO NATIVO FARROUPILHA deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ALJUCIR LEOBALDO ANTUNES DE QUADROS
Patrão do Grupo Nativo Farroupilha

ROGRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CLEONARA HERMANN
Gestor(a) do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas: _____ _____